



- ~~~ - 24/08/07 - Prefeito  
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw**

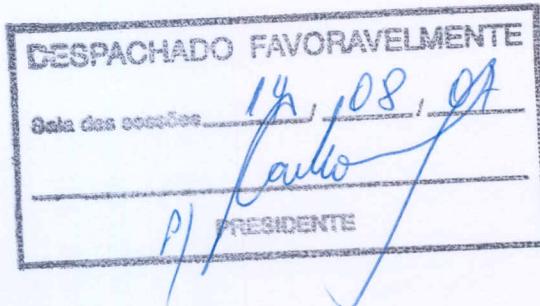
## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1969/007 275/07

Campo Mourão, 13/08/07 Horas 14:26

Elias  
PROTÓCOLOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTEÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que através da Secretaria de Educação, seja oferecido ao ensino fundamental acesso ao conhecimento científico, de forma estratégica e imperativa.

### JUSTIFICATIVA

No mundo de hoje, a criação cultural, tecnológica e científica e até mesmo a empresarial converte-se em força produtiva direta pela nova relação tecnológica entre o conhecimento e a produção de bens e serviços. Assim, o problema para a educação na atualidade não é onde encontrar a informação, mas como oferecer



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw**

acesso a ela sem exclusões e, ao mesmo tempo, aprender e ensinar a selecioná-la, avaliá-la, classificá-la, usá-la e, dessa forma, adquirir conhecimento.

Um dos caminhos para se obter e construir conhecimento, além de informação, é investir no saber científico, para que seus resultados possam estar ao alcance de todas as pessoas. Portanto, oferecer acesso ao conhecimento científico desde o ensino fundamental faz parte do direito à educação básica de homens e mulheres. Para que um país tenha a capacidade de atender às necessidades básicas de sua população, a educação científica é imperativo estratégico, pois os estudantes devem aprender a solucionar problemas e a tratar das necessidades da sociedade, utilizando as mais variadas formas de conhecimento científico e tecnológico.

Sabemos que existem obstáculos à democratização do conhecimento científico. Entre elas, constam carências na formação de professores, escassez de recursos e, muitas vezes, empenho insuficiente para levar adiante políticas públicas que contemplem a complexidade do sistema educacional e permitam intervir efetivamente na realidade.

O Brasil e a ampla maioria dos países latino-americanos caracterizam-se pelo início tardio do ensino das ciências nos sistemas educacionais formais, colocado, muitas vezes, depois da etapa curricular obrigatória. Deduz-se que esse ensino tinha por base a crença de que os conhecimentos científicos não deveriam fazer parte da bagagem cultural dos cidadãos. No caso do Brasil, o ensino das ciências esteve historicamente relegado a um segundo plano. Essa situação só começou a mudar na década de 1930, quando, no curso secundário, a matemática e as ciências passaram a ocupar 32% da carga horária total, o que representou avanço na época, segundo dados pesquisados por esta assessoria parlamentar.

Em decorrência dessa omissão histórica e dessa entrada tardia no mundo das ciências, somada à fragilidade histórica das políticas públicas para a educação básica, o Brasil encontra-se, hoje, em situação bastante desvantajosa, justamente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw**

numa época em que o conhecimento científico e tecnológico está no cerne do processo de desenvolvimento.

Já não é mais possível permanecer com um modelo que reserve a educação científica apenas a uma elite. É primordial que amplos setores da população tenham acesso ao conhecimento científico para que estejam preparados para compreender o mundo em que vivem e desfrutar de uma melhor qualidade de vida. Portanto, a educação científica merece ser vista como investimento de curto, médio e longo prazo, com retorno garantido, como se verifica nos países que fizeram essa opção. Grande parte do êxito das economias latino-americanas estará também na formação científica de suas populações.

Pede deferimento.

**SALA DAS SESSÕES**, em 10 de agosto de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador **PMDB**

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) não há qualquer óbice.

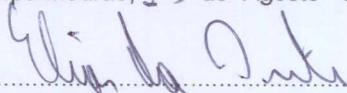
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de Agosto de 2007.

  
ELIAS DA SILVA  
Chefe da Divisão Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |                                                   |                                 |                                               |                                 |
|---------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº  | <u>1969</u> /2007               | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | <u>                  </u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | <u>                  </u> /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <u>                  </u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento             | <u>                  </u> /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | <u>                  </u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros                   | <u>                  </u> /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº             | <u>                  </u> /2007 |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 14/07/2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSE MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312